

ANO 2021

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 66/2021

OBJETO INSTITUI O PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentado em sessão do dia 08/09/2021

Autoria VEREADORES EDGAR CHELI JÚNIOR E VAGNER CASTRO SOUZA

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 13 / 10 / 2021

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5442/2021

Lei nº 5492 de 03 de novembro de 2021



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5492 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui o Programa Medicamento em Casa e dá outras providências.

De autoria dos vereadores Vagner Castro Souza e Edgar Cheli Júnior

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Medicamento em Casa no município de Bebedouro - SP -, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas acamadas (restritas ao leito), pessoas com deficiência mental e cadeirantes, os medicamentos de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

§ 1º Para efeito desta lei, considera-se medicamento de uso contínuo todo aquele utilizado no tratamento de doenças crônicas, disponibilizado, com exceção dos itens relacionados na Portaria n. 344, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde.

§ 2º Os medicamentos de que trata a Portaria n. 344/1998, do Ministério da Saúde, por serem de uso controlado, precisam ser retirados presencialmente na Farmácia Central ou nos postos de saúde dos bairros, conforme protocolo definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Além dos medicamentos tratados no § 2º deste artigo, também fica vedada a entrega em domicílio de medicamentos termolábeis, que necessitem de refrigeração contínua para seu transporte.

Art. 2º Fica reservado ao município o direito de fornecer apenas os medicamentos descritos em lista específica a ser confeccionada pela Secretaria Municipal de Saúde, e divulgada, atualizada ou retificada sempre que houver necessidade, via decreto.

Art. 3º Para ter acesso ao Programa Medicamento em Casa, o cidadão, além de preencher os critérios descritos no artigo 1º, deverá residir no município de Bebedouro - SP -, e possuir cartão SUS atualizado.

Art. 4º Para cadastramento no Programa Medicamento em Casa, o paciente deverá apresentar, obrigatoriamente:

- I - formulário padrão de cadastro no Programa Medicamento em Casa, devidamente preenchido pelo profissional de Saúde vinculado à Unidade Básica de Saúde da localidade em que residir;
- II - cópia de documento de identidade e CPF;
- III - cópia do cartão SUS;
- IV - cópia de comprovante de residência;
- V - receita médica original proveniente de consulta realizada na Unidade Básica de Saúde da localidade em que o paciente residir, devendo nela constar as seguintes descrições:
 - a) nome completo do paciente;
 - b) denominação, apresentação e dose diária do medicamento de uso contínuo;
 - c) assinatura e carimbo do médico da Unidade Básica de Saúde.

§ 1º As receitas médicas prescritas por médicos não pertencentes à rede de atenção básica do município deverão, além de atender às exigências das alíneas "a" e "b" do inciso V deste artigo, passar pela avaliação do médico auditor do município para o fim exclusivo de acesso ao Programa Medicamento em Casa.

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 2º O absolutamente incapaz e o paciente que em virtude da patologia não consiga comparecer pessoalmente até o setor responsável, poderá encaminhar a documentação através de seu representante legal.

Art. 5º O não cumprimento das condições descritas nos artigos 3º e 4º desta lei impedirá automaticamente o acesso do paciente ao Programa Medicamento em Casa.

Art. 6º Fica resguardado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de exclusão automática do paciente do Programa Medicamento em Casa, após consulta médica que retire sua necessidade medicamentosa.

Parágrafo único. O paciente também será excluído do Programa de que trata esta lei caso seja constatada fraude ou irregularidade nos documentos apresentados.

Art. 7º Os medicamentos serão dispensados por profissional responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que fornecerá a quantidade necessária conforme prescrição médica.

Parágrafo único. A entrega dos medicamentos ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º A implantação do Programa Medicamento em Casa será efetivada pelo Poder Público municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, a qual expedirá regulamentos e instruções, caso necessário, para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de novembro de 2021

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 03 de novembro de 2021

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/306/2021 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 30ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei 66/2021, de autoria dos vereadores Vagner Castro Souza e Edgar Cheli Júnior, e o Projeto de Lei 79/2021, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei 5442 e 5443/2021.

Atenciosamente,

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Lucas Gibin Seren
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Cheli
21/10/2021
Lucas

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425 000013
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5442/2021

Institui o Programa Medicamento em Casa e dá outras providências.

De autoria dos vereadores Vagner Castro Souza e Edgar Cheli Júnior

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Medicamento em Casa no município de Bebedouro - SP -, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas acamadas (restritas ao leito), pessoas com deficiência mental e cadeirantes, os medicamentos de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

§ 1º Para efeito desta lei, considera-se medicamento de uso contínuo todo aquele utilizado no tratamento de doenças crônicas, disponibilizado, com exceção dos itens relacionados na Portaria n. 344, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde.

§ 2º Os medicamentos de que trata a Portaria n. 344/1998, do Ministério da Saúde, por serem de uso controlado, precisam ser retirados presencialmente na Farmácia Central ou nos postos de saúde dos bairros, conforme protocolo definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Além dos medicamentos tratados no § 2º deste artigo, também fica vedada a entrega em domicílio de medicamentos termolábeis, que necessitem de refrigeração contínua para seu transporte.

Art. 2º Fica reservado ao município o direito de fornecer apenas os medicamentos descritos em lista específica a ser confeccionada pela Secretaria Municipal de Saúde, e divulgada, atualizada ou retificada sempre que houver necessidade, via decreto.

Art. 3º Para ter acesso ao Programa Medicamento em Casa, o cidadão, além de preencher os critérios descritos no artigo 1º, deverá residir no município de Bebedouro - SP -, e possuir cartão SUS atualizado.

Art. 4º Para cadastramento no Programa Medicamento em Casa, o paciente deverá apresentar, obrigatoriamente:

- I - formulário padrão de cadastro no Programa Medicamento em Casa, devidamente preenchido pelo profissional de Saúde vinculado à Unidade Básica de Saúde da localidade em que residir;
- II - cópia de documento de identidade e CPF;
- III - cópia do cartão SUS;
- IV - cópia de comprovante de residência;
- V - receita médica original proveniente de consulta realizada na Unidade Básica de Saúde da localidade em que o paciente residir, devendo nela constar as seguintes descrições:
 - a) nome completo do paciente;
 - b) denominação, apresentação e dose diária do medicamento de uso contínuo;
 - c) assinatura e carimbo do médico da Unidade Básica de Saúde.

§ 1º As receitas médicas prescritas por médicos não pertencentes à rede de atenção básica do
"Deus Seja Louvado"

000012

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

município deverão, além de atender às exigências das alíneas “a” e “b” do inciso V deste artigo, passar pela avaliação do médico auditor do município para o fim exclusivo de acesso ao Programa Medicamento em Casa.

§ 2º O absolutamente incapaz e o paciente que em virtude da patologia não consiga comparecer pessoalmente até o setor responsável, poderá encaminhar a documentação através de seu representante legal.

Art. 5º O não cumprimento das condições descritas nos artigos 3º e 4º desta lei impedirá automaticamente o acesso do paciente ao Programa Medicamento em Casa.

Art. 6º Fica resguardado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de exclusão automática do paciente do Programa Medicamento em Casa, após consulta médica que retire sua necessidade medicamentosa.

Parágrafo único. O paciente também será excluído do Programa de que trata esta lei caso seja constatada fraude ou irregularidade nos documentos apresentados.

Art. 7º Os medicamentos serão dispensados por profissional responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que fornecerá a quantidade necessária conforme prescrição médica.

Parágrafo único. A entrega dos medicamentos ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º A implantação do Programa Medicamento em Casa será efetivada pelo Poder Público municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, a qual expedirá regulamentos e instruções, caso necessário, para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de outubro de 2021.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

000011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 66/2021 e EMENDA
MODIFICATIVA Nº 01/2021:** Institui o **PROGRAMA
REMÉDIO EM CASA** e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.


Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 1º de outubro de 2021.


Edgar Cheli Júnior
PRESIDENTE


Marcelo dos Santos de Oliveira
RELATOR


Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROJETO DE LEI Nº 66/2021 e EMENDA
MODIFICATIVA Nº 01/2021:** Institui o **PROGRAMA
REMÉDIO EM CASA** e dá outras providências.

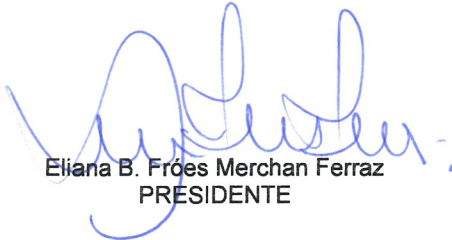
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

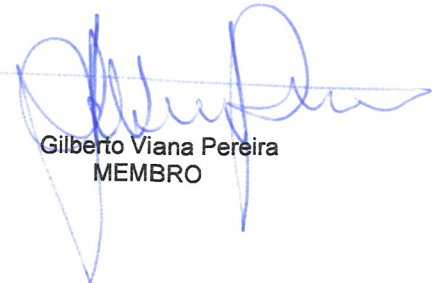
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 1º de outubro de 2021.


Eliana B. Frões Merchan Ferraz
PRESIDENTE


João Vitor Alves Martins
RELATOR


Gilberto Viana Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 66/2021 e EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021: Institui o **PROGRAMA REMÉDIO EM CASA** e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O artigo 30, inciso I, da CF/88 é claro ao estabelecer a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. No caso desta propositura, nota-se claramente a competência municipal, dado que a pretensão do seu autor se limita a instituir o **PROGRAMA REMÉDIO EM CASA** com a EMENDA MODIFICATIVA nº 01/2021 para denominar a iniciativa de **PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA**, visando o bem-estar das pessoas acamadas (restritas ao leito), pessoas com deficiência mental e cadeirantes, facilitando seus acessos à medicação de uso contínuo.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

A Lei Orgânica também disciplina em seu artigo 11, "caput", ser competência da Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais. Desse modo, à vista de tal dispositivo:

Art. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, ...

avulta-se inegável que os efeitos da propositura em exame refletirão no âmbito do Município, com repercussão no bem-estar das pessoas acamadas (restritas ao leito), pessoas com deficiência mental e cadeirantes. Portanto sua matéria está dentro do campo da competência legislativa da Câmara Municipal.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida na propositura em foco.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de setembro de 2021.


Marcelo dos Santos de Oliveira
PRESIDENTE


Vagner Castro Souza
RELATOR


Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO

"Deus seja louvado"

000008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 13 / 10 / 21

EMENDA MODIFICATIVA N. 01/2021

Jorge Emersele Cardoso Rocha
Presidente

Emenda de autoria dos vereadores Edgar Cheli Júnior e Vagner Castro Souza, que dá nova redação à ementa do Projeto de Lei 66/2021, de autoria dos vereadores Edgar Cheli Júnior e Vagner Castro Souza.

1. A ementa do PL 66/2021 passa a vigor com a seguinte redação:

*Institui o Programa **Medicamento em Casa** e dá outras providências.*

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de setembro de 2021.


Edgar Cheli Júnior
VEREADOR PSDB


Vagner Castro Souza
VEREADOR PSB

CMB 42463/2021 27/09/2021 09:49

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta emenda com o único objetivo de corrigir a ementa do PL 66/2021, de nossa autoria, da qual consta "Programa Remédio em Casa", quando o correto, como se vê no corpo do projeto, é "Programa Medicamento em Casa".

"Deus Seja Louvado"

000007



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

“Deus Seja Louvado”

000006



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data ___/___/___ ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.


Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 10 / 10 / 2024 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

“Deus seja louvado”

000005



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 13 / 10 / 21

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 66, DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA REMÉDIO EM CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro, na lei Orgânica do Município de autoria dos vereadores Dr. Vagner Castro Souza e Dr. Edgar Chelli Junior

Art. 1º Fica instituído o Programa Medicamento em Casa, no Município de Bebedouro SP, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas acamadas (restritas ao leito), pessoas com deficiência mental e cadeirantes, os medicamentos de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se medicamento de uso contínuo todo aquele utilizado no tratamento de doenças crônicas, disponibilizado, com exceção dos itens relacionados na Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, do Ministério da Saúde.

§ 2º Os medicamentos de que trata a Portaria nº 344/1998, do Ministério da Saúde, por serem de uso controlado, precisam ser retirados presencialmente na Farmácia Central ou nos Postos de Saúde dos bairros, conforme protocolo definido pela Secretaria Municipal de saúde.

§ 3º Além dos medicamentos tratados no §2º deste artigo, também fica vedada a entrega a domicílio de medicamentos termo lábeis, que necessitem de refrigeração contínua para seu transporte.

Art. 2º Fica reservado ao Município o direito de fornecer apenas os medicamentos descritos em lista específica, a ser confeccionada pela Secretaria Municipal de Saúde e divulgada, atualizada ou retificada sempre que houver necessidade, via decreto.

“Deus Seja Louvado”

000004

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 3º Para ter acesso ao Programa Medicamento em Casa, o cidadão, além de preencher os critérios descritos no artigo 1º, deverá residir no município de Bebedouro - SP e possuir cartão SUS atualizado.

Art. 4º Para cadastramento no Programa Medicamento em Casa, o paciente deverá apresentar, obrigatoriamente:

I - formulário padrão de cadastro no Programa Medicamento em Casa, devidamente preenchido pelo profissional de saúde vinculado a Unidade Básica de Saúde da localidade em que residir;

II – cópia de documento de identidade e CPF;

III – cópia do cartão SUS;

IV – cópia de comprovante de residência;

V - receita médica original proveniente de consulta realizada na Unidade Básica de Saúde da localidade em que o paciente residir, devendo nela constar as seguintes descrições:

a) nome completo do paciente;

b) denominação, apresentação e dose diária do medicamento de uso contínuo;

c) assinatura e carimbo do médico da Unidade Básica de Saúde.

§ 1º As receitas médicas prescritas por médicos não pertencentes à rede de atenção básica do Município deverão, além de atender as exigências das alíneas "a" e "b" do inciso V deste artigo, passar pela avaliação do médico auditor do Município para o fim exclusivo de acesso ao Programa Medicamento em Casa.

§ 2º O absolutamente incapaz e o paciente que em virtude da patologia não consiga comparecer pessoalmente até o setor responsável, poderá encaminhar a documentação através de seu representante legal.

Art. 5º O não cumprimento das condições descritas nos artigos 3º e 4º desta Lei impedirá automaticamente o acesso do paciente ao Programa Medicamento em Casa.

“Deus Seja Louvado”

000003

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 6º Fica resguardado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de exclusão automática do paciente do Programa Medicamento em Casa, após consulta médica que retire sua necessidade medicamentosa.

Parágrafo único. O paciente também será excluído do Programa de que trata esta Lei, caso constatado fraude ou irregularidade nos documentos apresentados.

Art. 7º Os medicamentos serão dispensados por profissional responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que fornecerá a quantidade necessária conforme prescrição médica.


Parágrafo único. A entrega dos medicamentos ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º A implantação do Programa Medicamento em Casa será efetivada pelo Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, a qual expedirá regulamentos e instruções, caso necessário, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de agosto de 2021.



Dr. Edgar Cheli Junior
Vereador do PSDB



Dr. Vagner Castro Souza
Vereador - PSB

“Deus Seja Louvado”

000000

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei que estamos apresentando, para análise dos nobres colegas, cuja matéria autoriza instituir o Programa Medicamento em Casa.

O objeto deste programa é de melhorar e garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos e organizar a assistência farmacêutica das pessoas que fazem uso de remédios contínuos, com mobilidade nula ou reduzida, como acamados, idosos, cadeirantes, entre outros que, em decorrência de seu estado de saúde debilitado, quer pela própria doença, pela idade ou pela situação financeira, enfrentam problemas e encontram dificuldades na adesão e na continuidade de seu tratamento médico.


Considerando também que a saúde está estabelecida na constituição brasileira como um direito do cidadão e dever do Estado, entende-se que a garantia do acesso aos serviços e produtos de saúde é ponto focal para o reconhecimento material deste direito.

Os medicamentos são produtos fundamentais para a resolutividade das ações em saúde. Este Projeto de Lei, além disso, objetiva proporcionar o resguardo dos principais grupos de risco a exposição ao COVID-19.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de agosto de 2021.



Dr. Edgar Cheli Junior
Vereador do PSDB



Dr. Vagner Castro Souza
Vereador - PSB

CMB 42254/2021 31/08/2021 13:13

“Deus Seja Louvado”

000001

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200